



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 030/2020

OBJETO: Celebração de acordo judicial no bojo da Ação Civil Pública nº 5002932-88.2019.4.04.7200

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO: 00435.005920/2019-22

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00139/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise de acordo judicial a ser firmado no bojo da Ação Civil Pública nº 5002932-88.2019.4.04.7200/SC, ajuizada pelo Município de Palhoça/SC em desfavor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, objetivando encerrar o litígio no qual se discute a (in)execução do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007.

2. DOS FATOS

2.1. O Município de Palhoça/SC ajuizou a Ação Civil Pública nº 5002932-88.2019.4.04.7200/SC em desfavor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, objetivando encerrar o litígio no qual se discute a (in)execução do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, tendo a parte autora requerido:

"seja determinado que toda a arrecadação proveniente da cobrança de tarifas da praça de pedágio (ou parte dela, a critério do Juízo), localizada no KM 221 da Rodovia Federal BR-101, administrada pela concessionária ré Autopista Litoral Sul S/A, seja depositada em Juízo, em subconta vinculada a este processo (ressalvados os valores necessários ao pagamento dos empregados e colaboradores da empresa que trabalham diretamente nos guichês do pedágio e na manutenção da rodovia), até que as obras do "Contorno Viário da Grande Florianópolis" sejam efetivamente concluídas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, para fins de investimento em obras de melhoria da mobilidade urbana no Município de Palhoça;

sucessivamente, seja determinado que a arrecadação proveniente da cobrança de tarifa da praça de pedágio (ou parte dela, a critério do Juízo), localizada no KM 221 da Rodovia Federal BR-101, de todas as sextas-feiras do mês imediatamente posterior ao relatório mensal da ANTT que concluir que houve atraso nas obras, seja depositada em Juízo, em subconta vinculada a este processo, até que as obras do "Contorno Viário da Grande Florianópolis" sejam efetivamente concluídas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, para fins de investimento em obras de melhoria da mobilidade urbana no Município de Palhoça;

seja imediatamente proibido o tráfego de caminhões e veículos pesados nos períodos de maior movimentação da Rodovia Federal BR-101 (especialmente das 07h:30min às 09h:30min e das 17h:00min às 20h:00min), devendo a empresa concessionária e a ANTT serem obrigadas a dar publicidade e fiscalizar tal proibição, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, para fins de investimento em obras de melhoria da mobilidade urbana no Município de Palhoça;

seja determinado a ANTT e a ré Autopista Litoral Sul S/A que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, criem e mantenham um sítio virtual na internet (site) em que seja disponibilizado ao público em geral informações e dados precisos e atualizados acerca do cronograma da obra do "Contorno Viário da Grande Florianópolis", contratos e aditivos da obra, valores despendidos com acordos extrajudiciais e desapropriações realizadas, os trechos/lotes de obra já concluídos e que ainda faltam concluir, bem como seus prazos, dentre outras informações relevantes e de interesse público, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, para fins de investimento em obras de melhoria da mobilidade urbana no Município de Palhoça"

2.2. Por meio do OFÍCIO n. 00057/2020/NAP/PFSC/PGF/AGU, de 12 de março de 2020 (Documento SEI nº2993159), a Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina - PFSC encaminhou Termo de Audiência de Conciliação, realizada em 11 de março de 2020, perante a 4ª Vara Federal de Florianópolis/SC, com o texto final da Minuta de Acordo para apreciação pela Diretoria Colegiada da ANTT e consequente celebração do ajuste, em caso de concordância.

2.3. Em audiência, foram propostas as seguintes obrigações para a ANTT (Cláusula Segunda):

"CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Na execução deste acordo, a ANTT se obriga a: (a) no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da manifestação da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. de que trata a cláusula 2.1(a), publicar revisão extraordinária e ordinária sobre a execução das obras do Contorno de Florianópolis e da terceira faixa da BR-101/SC, observados os procedimentos previstos na legislação e regulamentação da ANTT, incluindo a análise jurídica sobre a regularidade do

processo administrativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (b) durante o prazo de que trata a obrigação prevista no item (a) desta cláusula, encaminhar ao juízo, a cada 30 (trinta) dias, relatório de acompanhamento e execução do presente acordo; (c) fiscalizar a regular execução do contrato de concessão e do presente acordo."

2.4. O Termo de Audiência de Conciliação em questão estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para que a ANTT comprove nos autos a autorização, pela Diretoria Colegiada e pela Advocacia-Geral da União - AGU, para a celebração de acordo judicial, relacionado à Ação Civil Pública nº 5002932-88.2019.4.04.7200/SC, ou negativa justificada, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento, acrescidos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários por atraso, justificando-se, portanto, a urgência na apreciação.

2.5. O acordo proposto pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF tem por objeto a definição do procedimento a ser adotado para a emissão da decisão quanto à revisão do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, entre a ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, referente à realização das obras do Trecho Sul - A do Contorno de Florianópolis/SC, bem como da terceira faixa da Rodovia BR-101/SC, Trecho Norte, compreendido entre Palhoça/SC e Biguaçu/SC, do km 200+450m ao km 216+000m, e foi distribuído à Diretoria-Geral - DG por meio do sorteio extraordinário realizado no dia 02 de abril de 2020.

2.6. A análise da viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas foi apresentada por meio do Despacho SUINF3136794, de 01 de abril de 2020, e da Nota Técnica SEI Nº 1406/2020/SUINF/DIR, de 02 de abril de 2020 (Documento SEI nº142749), que inclusive procurou justificar o interesse da ANTT na celebração do acordo, bem como demonstrar a vantajosidade econômica para a Agência, ante a análise de critérios, condições e parâmetros estabelecidos no ajuste.

2.7. Por sua vez, submetida a proposta de acordo ao crivo da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, sobreveio o PARECER n. 00139/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 02 de abril de 2020 (Documento SEI nº3142011), aprovado pelo DESPACHO n. 03178/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 02 de abril de 2020 (Documento SEI nº3142011), onde se concluiu pela viabilidade jurídica do ajuste, notadamente sob o prisma da sua vantajosidade.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio do Despacho SUINF3136794, de 01 de abril de 2020, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, após discorrer sobre o histórico do processo, procurou apresentar a análise de viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas, quais sejam, a alteração do traçado do Contorno de Florianópolis/SC e implantação da Terceira Faixa Florianópolis/SC - km 200+245m ao km 216+000m, Pista Norte da Rodovia BR-101/SC.

3.2. Segundo a SUINF, por questões supervenientes à assinatura do Contrato de Concessão e por Fato da Administração, não foi possível executar o Contorno previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER, sendo que, especificamente no Trecho Sul - A do Contorno de Florianópolis/SC, entre o km 222+300m (subtrecho 4) e a Rodovia BR-282/SC, teria ocorrido incremento habitacional em Palhoça/SC, decorrente da implantação de vários loteamentos e condomínios residenciais, tendo ressaltado ainda a responsabilidade dos órgãos locais no ordenamento de seu território.

3.3. Assim, após análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA do Trecho Sul - A do Contorno de Florianópolis/SC, foi aprovado pela SUINF um novo traçado, e a área técnica esclareceu que a execução da obra é indispensável para a efetiva funcionalidade do Contorno, atualmente em execução pela Concessionária, e que os trechos anterior e posterior são considerados como investimentos previstos contratualmente, havendo inclusive segmentos com obras em andamento.

3.4. Sob a alegação de necessidade de apoio técnico, a SUINF demandou avaliação do projeto executivo da obra e respectivo orçamento à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por intermédio do Laboratório de Transportes e Logística - LabTrans, conforme Termo de Execução Descentralizada - TED nº 003/2018/ANTT, sendo que os resultados foram apresentados pela Universidade e atestados pela equipe técnica da Superintendência, no âmbito do processo SEI nº 50501.357767/2018-72, por meio da Nota Técnica nº 816/2020/GEENG/SUINF/DIR, de 02 de março de 2020.

3.5. Entretanto, a SUINF informou que os projetos e respectivo orçamento referente à automação dos túneis ainda se encontram em análise, motivo pelo qual deverão ser avaliados posteriormente, inclusive quanto à pertinência da sua inclusão.

3.6. Quando da efetiva apresentação da revisão tarifária, far-se-á necessária a indicação de justificativas técnicas para a utilização da metodologia mencionada no Despacho SUINF 3136794, bem como a comprovação da vantajosidade da sua aplicação ao caso concreto, cabendo destacar que a referida metodologia tem por finalidade o cálculo do valor originalmente previsto no Contrato de Concessão, para o segmento em pauta, a ser descontado do valor total da obra aprovado pela SUINF.

3.7. Com relação à Terceira Faixa Florianópolis - km 200+245m ao km 216+000m, Pista Norte da Rodovia BR-101/SC, a SUINF informou ter aprovado o valor para a execução das obras, bem como o respectivo projeto executivo, conforme também disposto no Despacho SUINF 3136794.

3.8. Nesses termos, a vantajosidade recairia na necessidade de ampliação da rodovia no trecho em questão, para adequar o nível de serviço a patamares aceitáveis no padrão requerido para uma rodovia concedida, destacando que a eventual não execução da obra "comprovadamente compromete a prestação adequada do serviço pela Concessionária".

3.9. Assim, a SUINF entendeu que, financeiramente, é mais vantajosa a celebração do supracitado acordo, tendo em vista que vem ao encontro do andamento da atual revisão de tarifa, que já se encontra em sua fase final, inclusive com manifestação da Concessionária.

3.10. Isso porque, quanto mais se demora para incluir obras comprovadamente necessárias, menor será o tempo para diluir tais investimentos na tarifa, em especial quando se trata de valores de grande monta.

3.11. Por fim, no Despacho SUINF3136794, a área técnica concluiu pela viabilidade técnica, operacional e financeira, bem como pela vantajosidade econômica da celebração do acordo.

3.12. No que tange à viabilidade jurídica, como já mencionado, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT concluiu pela possibilidade de celebração do ajuste, consoante PARECER n. 00139/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 02 de abril de 2020 (Documento SEI n° 3142011), aprovado pelo DESPACHO n. 03178/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 02 de abril de 2020 (Documento SEI n° 3142011).

3.13. Oportuno destacar que as justificativas e respectivas análises quanto à vantajosidade para inclusão das obras, apresentadas no presente processo, **são preliminares**, e visam somente à celebração do acordo em causa, por meio do qual a ANTT **apenas se compromete a realizar a revisão do contrato de concessão, em prazo preestabelecido**, quanto aos investimentos necessários para a alteração do traçado do Trecho Sul - A do Contorno de Florianópolis/SC e da 3ª Faixa de Florianópolis/SC, obras descritas no citado documento.

3.14. Ressalta-se que a efetiva análise de mérito da possível inclusão dos investimentos, assim como a análise definitiva dos valores apresentados pela SUINF, será apreciada pela Diretoria Colegiada quando do encaminhamento da proposta de revisão, de modo que o presente acordo trata apenas do cronograma do processo revisional.

3.15. Nesses termos, a celebração do ajuste em questão não implica, de modo algum, em decisão pela procedência da proposição da revisão tarifária, ou eventual aprovação tácita dessa revisão, visto que o referido processo continua pendente de análise técnica a cargo da SUINF, tampouco interfere na análise de mérito ou no tipo de revisão cuja avaliação cabe à Diretoria Colegiada.

3.16. Ante o exposto, sugere-se à Diretoria Colegiada que especifique a determinação à SUINF, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe à PF/ANTT o processo com a proposta final de revisão do contrato de concessão, bem como para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Diretoria Colegiada o mesmo processo, devidamente instruído com a avaliação definitiva quanto à vantajosidade das alterações contratuais a serem propostas e com a comprovação da viabilidade técnica, operacional e financeira da Concessionária para executar os investimentos propostos.

3.17. Além das sobreditas justificativas, mostra-se necessário que a SUINF apresente a devida motivação, considerando as disposições contidas no Contrato de Concessão, para a proposta de efetivação do reequilíbrio do Contorno de Florianópolis/SC, por meio do Fluxo de Caixa Marginal - FCM.

3.18. Imprescindível ainda a apresentação de justificativas robustas quanto à pertinência de inclusão de determinados valores, a exemplo da automação dos túneis, considerando que ainda não foram aprovados.

3.19. No mesmo sentido, imperioso demonstrar a vantajosidade da inclusão dos valores referentes à obra da Terceira Faixa na Região Metropolitana de Florianópolis/SC, ante a proximidade da ultimização dessa obra com a conclusão do Contorno, bem como dos respectivos custos operacionais adicionais, caso existentes.

3.20. Sugere-se ainda que a Diretoria Colegiada determine à SUINF o tempestivo cumprimento das demais obrigações imputadas à ANTT no referido acordo, estabelecidas na Cláusula Segunda, itens (b) e (c), transcritos a seguir:

"(b) durante o prazo de que trata a obrigação prevista no item (a) desta cláusula, encaminhar ao juízo, a cada 30 (trinta) dias, relatório de acompanhamento e execução do presente acordo;

(c) fiscalizar a regular execução do contrato de concessão e do presente acordo."

3.21. Observe-se que a celebração e a validade do acordo judicial deverão ser submetidas à Advocacia-Geral da União - AGU, pela PF/ANTT, considerando a competência do referido Órgão para autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou encerrar litígios, inclusive os judiciais, nos termos da Lei n° 9.469, de 10 de julho de 1997; da Portaria/AGU n° 990, de 16 de julho de 2009; da Portaria/PGF n° 915, de 16 de setembro de 2009; ou, ainda, nos termos da Portaria/PGF n° 201, de 28 de março de 2013.

3.22. Por fim, recomenda-se à SUINF, em face do referido acordo, que atente para as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, no âmbito dos processos autuados por aquela Corte de Contas a respeito do assunto.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, inciso II e § 1º, da Lei n° 9.784, de 24 de janeiro de 1999, **VOTO** por aprovar a celebração do acordo judicial relacionado à Ação Civil Pública n° 5002932-88.2019.4.04.7200/SC, que tem por objeto a definição do procedimento a ser adotado para a efetivação da revisão do Contrato de Concessão do Edital n°

003/2007, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, para realização das obras do Trecho Sul - A do Contorno de Florianópolis/SC e da terceira faixa da Rodovia BR-101/SC, Trecho Norte, compreendido entre Palhoça/SC e Biguaçu/SC, do km 200+450 ao km 216+000m, nos termos dispostos na minuta de Deliberação apresentada (Documento SEI nº 3144156).

Brasília, 02 de abril de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 07/04/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3143663** e o código CRC **CE8AC479**.

Referência: Processo nº 00435.005920/2019-22

SEI nº 3143663

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br